



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 80, de 08 de NOVEMBRO de 2018.

“AUTORIZA realizar leilão público de lotes de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilão público em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 8.666/93, dos Lotes de propriedade do Município, conforme Ficha Cadastral Municipal, respectivas Matrículas devidamente descritas abaixo e processo nº 5389/2018.

Setor	Lote	Quadra	Matrícula	Localidade
313	15	41	Nº100.823	Novo Curumim
313	16	41	Nº100.824	Novo Curumim
313	15	35	Nº100.820	Novo Curumim
313	17	35	Nº100.821	Novo Curumim
313	18	35	Nº100.822	Novo Curumim
313	04	35	Nº100.814	Novo Curumim
313	06	35	Nº100.815	Novo Curumim
313	08	35	Nº100.816	Novo Curumim
313	09	35	Nº100.817	Novo Curumim
313	10	35	Nº100.818	Novo Curumim
313	11	35	Nº100.819	Novo Curumim
313	16	32	Nº100.809	Novo Curumim
313	17	32	Nº100.810	Novo Curumim
313	18	32	Nº100.811	Novo Curumim
313	19	32	Nº100.812	Novo Curumim
313	20	32	Nº100.813	Novo Curumim
313	10	08	Nº89.793	Novo Curumim
311	01	07	Nº86.933	Novo Curumim Norte
311	02	07	Nº86.934	Novo Curumim Norte
311	03	07	Nº86.935	Novo Curumim Norte
311	04	07	Nº86.936	Novo Curumim Norte
311	08	07	Nº86.940	Novo Curumim Norte
303	21	C-6 (atual 21)	Nº87.341	Santa Rita de Cássia
303	22	C-6 (atual 21)	Nº87.342	Santa Rita de Cássia
220	06	183	Nº83.956	Terra de Areia
200	07	183	Nº83.957	Terra de Areia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 80, de 08 de NOVEMBRO de 2018.

Art. 2º - O Município receberá os valores iguais ou superiores ao da avaliação atribuída aos respectivos lotes.

Parágrafo único - O pagamento será feito em conformidade com o estipulado no Edital de Leilão.

Art. 3º - Em conformidade com Vistoria da Assessoria Ambiental do Município, atualmente, os lotes ora leiloados, dependerão de infraestrutura, licenciamento ambiental e precedidos de estudos para elaboração de Projeto de Planejamento.

Art. 4º - As respectivas fichas cadastrais, matrículas e mapa de localização fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente leilão, referentes custas de transferências, Certidões do Registro de Imóveis, Escritura definitiva serão de responsabilidade dos adquirentes, bem como a outorga da escritura que será imediata ao resultado do leilão.

Parágrafo único - A Carta de Arrematação será fornecida ao adquirente, somente após a comprovação da quitação total do imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 80, de 08 de NOVEMBRO de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei, obter autorização para efetuar leilão público de lotes de propriedade do Município, com o intuito de com a venda dos mesmos realizar a reforma do centro administrativo, sendo de notório conhecimento as péssimas condições em que o mesmo se encontra, e a situação precária em que os servidores municipais trabalham, bem como, a reforma trará um melhor atendimento aos contribuintes.

Ainda, é importante referir, que por diversas vezes o Município teve lotes invadidos, tendo que se disponibilizar a realizar reintegrações de posse as quais custam tempo e dinheiro a este Ente Público, além do mais, não há argumentos que justifiquem o fato de o Município ter patrimônio sem uso.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, em caráter de urgência, sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal